



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00060

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 03/09/2008

Proposição: MP 441/2008

Autor: Gorete Pereira

Nº Prontuário: 100

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substituta 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO

EMENDA SUBSTITUTIVA:

Art. 54. "§ 9o. Os servidores ou empregados que receberem a GECEN ou GACEN somente receberão diárias quando o deslocamento não for equivalente ao que justificaria o pagamento da vantagem prevista no artigo 16 da Lei 8.216, de 13 de agosto de 1991, para aqueles servidores públicos federais que a ela fariam jus.

JUSTIFICATIVA:

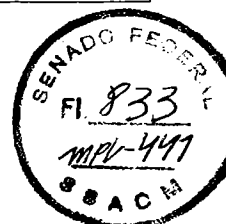
Como a GACEN e GECEN visam substituir a indenização de campo (vantagem do artigo 16 da Lei 8216, de 13 de agosto de 1991) não há motivo para que o pagamento da diária seja excluída nos casos em que for devida, pois isto traria dificuldades para o deslocamento de servidores para realizar seus trabalho em outras localidades, uma vez que teriam que pagar as despesas daí decorrentes de seu próprio bolso. A redação proposta garantiria o pagamento de diárias somente nos casos em que até hoje vinham sendo pagas, ou seja, nos casos em que o deslocamento não gerasse o direito ao recebimento da indenização de campo.

Assinatura

Subsecretaria de Apoio às Comissões

Recebido em 4.9.2008 15:35

Hermes / Mat. 177



Página 1 / 1